

**DECRETO (PODER EXECUTIVO) Nº 23.033, DE 22 DE MARÇO DE 2024(ORIGINAL)****(Original)**

Autor: Prefeito Municipal

Data de Publicação: 25/03/2024 (jornal - Diário Oficial Eletrônico nº 4389) Data de Promulgação: 22/03/2024

Alterações:

Revogação:

Observações:

---

**DECRETO Nº 23.033, DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

**Declara situação de emergência no Município de Caxias do Sul em função da proliferação de focos do mosquito *Aedes aegypti*, na área urbana da cidade Caxias do Sul e enfrentamento da epidemia da doença infecciosa dengue.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376/2005, de 17 de fevereiro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 57.498 12 de março de 2024 e Lei Federal nº 13.301 de 27 de junho de 2016;

Considerando o grande aumento do número de focos de *Aedes aegypti* se comparado com o mesmo período de 2023: houve um aumento de 200%;

Considerando o aumento do número de casos de dengue no Município se comparado com o mesmo período de 2023: houve aumento de 300%;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, provocada pela proliferação do vetor (*Aedes aegypti*), no Município e circulação da doença infecciosa viral dengue.

Art. 2º Confirma-se a mobilização de todas as Secretarias e Autarquias Municipais, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, para que as mesmas combatam o vetor nas suas unidades, com eliminação de criadouros de *Aedes aegypti*.

Art. 3º Confirma-se a mobilização de todas as Secretarias e Autarquias Municipais, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, para que auxiliem com o fornecimento de equipamentos, insumos, mão-de-obra, veículos e etc.

Art. 4º Todas as equipes de fiscalização de todas as Secretarias e Autarquias ficam autorizadas a fiscalizar os municípios com base na Lei Municipal nº 8.180 de 20 de dezembro de 2016 combinadas com as suas legislações específicas.

Art. 5º Autoriza-se a Secretaria Municipal da Saúde pública a priorizar as visitas domiciliares dos seus Agentes Comunitários de Saúde com ênfase à orientação e controle mecânico dos criadouros de *Aedes aegypti*.

Art. 6º Autoriza-se a Secretaria Municipal da Saúde a requisitar leitos aos hospitais da rede privada.

Art. 7º Autoriza-se a contratação emergencial de profissionais da área da saúde, na forma da lei municipal, previstos ou não no Plano Emergencial, para o atendimento global da população, com atribuições de prestar orientações, fazer atendimento clínico e acompanhamento residencial, se necessário, entre outras.

Art. 8º Autoriza-se a todos os agentes públicos a entrarem em terrenos baldios e pátios de residências para averiguar a presença de criadouros.

Art. 9º Autoriza-se a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através da Codeca, limpar imóveis com potenciais criadouros de *Aedes aegypti* e a cobrar dos respectivos proprietários.

Art. 10. Autoriza-se a Secretaria Municipal do Urbanismo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto a drenar escavações de obras paradas e cobrar dos respectivos proprietários.

Art. 11. Autoriza-se às compras e aquisições de insumos incluindo-se testes rápidos de forma emergencial para o atendimento global de enfrentamento ao vetor *Aedes aegypti*.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de noventa (90) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de cento e oitenta (180) dias.

Caxias do Sul, 22 de março de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Flávio Cassina,  
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.